



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 026/2023 – CMDCA

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº146/2023 - Data: de 02
de agosto de 2023.

Dispõe sobre as regras para propaganda dos candidatos inscritos e deferidos a participar do Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e regras para o dia da eleição.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações, considerando a deliberação deste Conselho em reunião Ordinária ocorrida na data de 02 de agosto de 2023 e,

Considerando, a Resolução do CONANDA nº 231/22, que altera a Resolução 170/2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando, a Resolução TRE-PR nº909/2023 que dispõe sobre os atos preparatórios e a organização dos trabalhos para as eleições dos membros dos Conselhos Tutelares nos municípios do estado do Paraná, por meio de votação eletrônica.

Considerando, o Guia de atuação do Ministério Público na Fiscalização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, publicado em 2021 e atualizado em 16 de fevereiro de 2023.

Considerando, Edital nº01/2023 de 30 de março 2023, que dispõe sobre a abertura e regulamentação do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em data unificada do município de Fazenda Rio Grande para quadriênio 2024/2027.



Resolve:

Art. 1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

Art. 2º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, de acordo com cronograma da 3ª Retificação do Edital nº 01 de 30 de março de 2023 publicado em 27 de julho de 2023.

Parágrafo Único: Período de campanha eleitoral de 17 de agosto a 30 de setembro de 2023.

Art. 3º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, foto e curriculum vitae do candidato.

Art. 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Art. 5º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 6º É permitida a participação em debates e entrevistas desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos:

§1º Os meios de comunicação deverão informar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sobre a realização de debates e entrevistas com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito);

§2º Os meios de comunicação deverão formalizar convite para os debates e entrevistas a todos os candidatos;

§3º Fica proibida a realização de debates e entrevistas nos 3 (três) dias que antecedem a data de eleição.



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

Art. 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I – abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II – doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV – participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações;
- VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII – distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem a determinada candidatura.

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Art. 8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 10 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 11 A propaganda eleitoral dos candidatos deverá encerrar-se 24h (vinte e quatro) antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitidas “boca de urna”, sob pena de impugnação da candidatura por ação de qualquer interessado (cidadão) ou de ofício emitido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.

Art. 12 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I – Utilização de espaço na mídia;

II – Transporte aos eleitores em veículos considerados coletivos (ônibus e caminhões), de propriedade do candidato, patrocinado por este, cedidos por particulares ou entes para tal fim;

III – Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV – Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V – Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”;

VI – Aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos em qualquer lugar público ou aberto;



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

VII – doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

VII – padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) respectivos fiscais;

VIII – o candidato no dia da eleição permanecer dentro do colégio eleitoral.

Art. 13 É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 14 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, realizar propaganda eleitoral de candidato ao cargo de conselheiro tutelar ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Parágrafo único: É vedado a quem está no exercício da função pública usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

Art. 15 Compete à Comissão Organizadora do Processo de eleição de Conselheiros Tutelares, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 16 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Organizadora do Processo de eleição de Conselheiros Tutelares serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

Art. 17 Qualquer cidadão, desde que de forma fundamentada e munida de documentos pertinentes, poderá dirigir denúncia à Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, sobre existência de propaganda irregular, sendo vedado o anonimato.

§1º Tendo a denúncia indícios de procedência, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, determinará que o candidato envolvido apresente defesa no prazo de 3 (três) dias a contar de sua notificação através do telefone e e-mail, informado no ato da inscrição.

§2º Para instruir sua decisão, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, poderá ouvir testemunhas, determinar anexação de provas, bem como efetuar diligências, ouvindo o Ministério Público.

Art. 18 Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda decorrente de denúncia referida no artigo anterior, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, inclusive as ocorridas no dia do pleito, o candidato denunciado fica impedido de tomar posse.

Parágrafo único: Os recursos interpostos contra a decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, serão analisados e julgados pelo CMDCA no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 19 O descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução caracterizará idoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, devido a inobservância do requisito previsto no art. 133, Inciso I, da Lei Federal nº8069/1990.

Art. 20 Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do pleito nos meios de comunicação dos quais o CMDCA possa dispor.

Art. 21 Aplicam-se aos casos omissos desta Resolução, supletivamente, as



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

instruções do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

Disposições Finais

Art. 22 Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pela Comissão Organizadora do Processo de eleição de Conselheiros Tutelares e pela Plenária do CMDCA.

Fazenda Rio Grande, 02 de agosto de 2023.

Maria Carolina Pelanda Lutfi
Maria Carolina Pelanda Lutfi

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente – CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº146/2023 de 02 de agosto de 2023

Página 11



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

PORTARIA Nº. 014/2023

De 02 de agosto de 2023.

Súmula: Concede diárias a Diretoria Executiva e ao Presidente do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 e 69 da Lei Municipal 168/2003, e suas atualizações, Lei Complementar 95/2014 e da Resolução 001/2020 do Conselho de Administração do FAZPREV,

RESOLVE:

Art. 1º. – Ficam concedidas diárias à Diretoria Executiva e ao Presidente do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, abaixo, que estarão à disposição e em serviço representando este Instituto de Previdência Municipal – participando do Expert XP promovido pela XP Investimentos, na cidade de São Paulo/SP, de 31 de agosto a 02 de setembro do corrente ano, conforme processo 249/2023:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	QTDE DE DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
Anderson Gabriel Hoshino	50555-9	Diretor Presidente do FAZPREV	3	R\$ 968,24	R\$ 2.904,72

Av. Araucárias, 177 - Sala 105 e 106 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR, 83820-071
CNPJ 05.145.721/0001-03 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Fernando Diomar do Amaral	50576-1	Presidente do Comitê de Investimentos e Membro do Conselho de Administração	3	R\$ 968,24	R\$ 2.904,72
Willian Gaspar	50554-0	Diretor Executivo do FAZPREV	3	R\$ 968,24	R\$ 2.904,72

Fazenda Rio Grande, 02 de agosto de 2023.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO:04703581906
Assinado de forma digital por ANDERSON GABRIEL HOSHINO:04703581906
Dados: 2023.08.02 11:27:34 -03'00'

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 6496/2022

Av. Araucárias, 177 - Sala 105 e 106 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR, 83820-071
CNPJ 05.145.721/0001-03 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



RESOLUÇÃO Nº 026/2023 – CMDCA

Dispõe sobre as regras para propaganda dos candidatos inscritos e deferidos a participar do Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e regras para o dia da eleição.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações, considerando a deliberação deste Conselho em reunião Ordinária ocorrida na data de 02 de agosto de 2023 e,

Considerando, a Resolução do CONANDA nº 231/22, que altera a Resolução 170/2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando, a Resolução TRE-PR nº909/2023 que dispõe sobre os atos preparatórios e a organização dos trabalhos para as eleições dos membros dos Conselhos Tutelares nos municípios do estado do Paraná, por meio de votação eletrônica.

Considerando, o Guia de atuação do Ministério Público na Fiscalização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, publicado em 2021 e atualizado em 16 de fevereiro de 2023.

Considerando, Edital nº01/2023 de 30 de março 2023, que dispõe sobre a abertura e regulamentação do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em data unificada do município de Fazenda Rio Grande para quadriênio 2024/2027.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kamp, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640/3608-7642



Resolve:

Art. 1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

Art. 2º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, de acordo com cronograma do 3º Retificação do Edital nº 01 de 30 de março de 2023 publicado em 27 de julho de 2023.

Parágrafo Único: Período de campanha eleitoral de 17 de agosto a 30 de setembro de 2023.

Art. 3º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, foto e curriculum vitae do candidato.

Art. 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Art. 5º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 6º É permitida a participação em debates e entrevistas desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos:

§1º Os meios de comunicação deverão informar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sobre a realização de debates e entrevistas com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito);

§2º Os meios de comunicação deverão formalizar convite para os debates e entrevistas a todos os candidatos;

§3º Fica proibida a realização de debates e entrevistas nos 3 (três) dias que antecedem a data de eleição.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kamp, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640/3608-7642



Art. 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II – doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII – distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640/3608-7642



por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem a determinada candidatura.

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Art. 8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640/3608-7642



pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 10 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, distícos e adesivos.

Art. 11 A propaganda eleitoral dos candidatos deverá encerrar-se 24h (vinte e quatro) antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitidas "boca de urna", sob pena de impugnação da candidatura por ação de qualquer interessado (cidadão) ou de ofício emitido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.

Art. 12 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I – Utilização de espaço na mídia;

II – Transporte aos eleitores em veículos considerados coletivos (ônibus e caminhões), de propriedade do candidato, patrocinado por este, cedidos por particulares ou entes para tal fim;

III – Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV – Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V – Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna";

VI – Aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos em qualquer lugar público ou aberto;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640/3608-7642



VII – doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a), com fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

VII – padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) respectivos fiscais;

VIII – o candidato no dia da eleição permanecer dentro do colégio eleitoral.

Art. 13 É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 14 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, realizar propaganda eleitoral de candidato ao cargo de conselheiro tutelar ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Parágrafo único: É vedado a quem está no exercício da função pública usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

Art. 15 Compete à Comissão Organizadora do Processo de eleição de Conselheiros Tutelares, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 16 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Organizadora do Processo de eleição de Conselheiros Tutelares serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640/3608-7642



Art. 17 Qualquer cidadão, desde que de forma fundamentada e munida de documentos pertinentes, poderá dirigir denúncia à Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, sobre existência de propaganda irregular, sendo vedado o anonimato.

§1º Tendo a denúncia indícios de procedência, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, determinará que o candidato envolvido apresente defesa no prazo de 3 (três) dias a contar de sua notificação através do telefone e e-mail, informado no ato da inscrição.

§2º Para instruir sua decisão, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, poderá ouvir testemunhas, determinar anexação de provas, bem como efetuar diligências, ouvindo o Ministério Público.

Art. 18 Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda decorrente de denúncia referida no artigo anterior, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, inclusive as ocorridas no dia do pleito, o candidato denunciado fica impedido de tomar posse.

Parágrafo único: Os recursos interpostos contra a decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, serão analisados e julgados pelo CMDCA no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 19 O descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução caracterizará idoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, devido a inobservância do requisito previsto no art. 133, Inciso I, da Lei Federal nº8069/1990.

Art. 20 Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do pleito nos meios de comunicação dos quais o CMDCA possa dispor.

Art. 21 Aplicam-se aos casos omissos desta Resolução, supletivamente, as

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - PR
Fones: 3608-7640/3608-7642



instruções do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

Disposições Finais

Art. 22 Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pela Comissão Organizadora do Processo de eleição de Conselheiros Tutelares e pela Plenária do CMDCA.

Fazenda Rio Grande, 02 de agosto de 2023.


Maria Carolina Pelanda Lutfi

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente – CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - PR
Fones: 3608-7640/3608-7642